



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º : PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 038/88

Assunto :

Serviço : APROVA CONVÊNIO ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO

Data : DE INDIANÓPOLIS, E O CODEMI - CONSELHO DE DE-

SENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DO MUNICÍPIO DE IN-

DIANÓPOLIS.

A Câmara Municipal de Indianópolis, usando de suas prerrogativas e nos termos da Lei Complementar nº 03 de 28/12/72, aprova e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica aprovado o Convênio que entre si celebram o Município de Indianópolis e o CODEMI - Conselho de Desenvolvimento Comunitário do Município de Indianópolis, objetivando a construção de rede de esgoto nas vias públicas especificadas na cláusula 2ª (Segunda) do Convênio.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a assinar os aditivos e outros instrumentos jurídicos afins, que entre si acordarem as partes em complemento ao Termo aprovado.

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a utilizar no cumprimento do Convênio aprovado, os recursos humanos e financeiros que se fizerem necessários.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de Junho de 1.988.

Ariovaldo José Júnior

Ariovaldo José Júnior - Presidente

Antônio Ribeiro da Cruz

Antônio Ribeiro da Cruz - Vice-Presidente

Jonas Borges dos Santos

Jonas Borges dos Santos

Aprovado em 30/06/88

por unanimidade

Ariovaldo José Júnior
Presidente da Câmara



Prefeitura Municipal de Indianópolis

CEP 38.490 - Estado de Minas Gerais

PRAÇA URIAS JOSÉ DA SILVA n.º 42

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DO MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DE MINAS GERAIS.

Pelo presente CONVÊNIO, o Conselho de Desenvolvimento Comunitario do Municipio de Indianópolis - CODEMI, com sede nesta cidade inscrito no CGC-MF sob o n.º 21.243.084/0001-64, neste ato representado pelos seus dirigentes, Sr. JOÃO BATISTA PEREIRA SILVEIRA, Presidente, residente a Rua Presidente Vargas, n.º 857, e o Sr. JOSÉ LUIZ JACÓ, Tesoureiro residente a Rua Vereador Manoel Vigilato, n.º 356, ambos brasileiros, casados funcionarios público, e a Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. JAIR AMARO, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 144.740.426-20, residente e domiciliado nesta cidade a Rua Marechal Deodoro, n.º 299, ACORDAM promover a construção de rede de esgoto no núcleo do município, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO:

É objeto deste Convênio, a colocação à disposição da Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, pelo Conselho de Desenvolvimento Comunitario do Municipio de Indianópolis-CODEMI, do material descrito e caracterizado no anexo I, bem como mão-de-obra simples necessária a construção de 13.700 (treze mil e setecentos) metros de rede de esgoto.

CLAUSULA SEGUNDA

A construção ora proposta se somará a 571 (quinhentos e setenta e um) metros já construídos, totalizando 14.271 (quatorze mil duzentos e setenta e um) metros, beneficiando 23 (vinte e três) logradouros publicos catalogados pelo departamento técnico da AMVAP (Associação dos Municipios da Microrregião do Vale do Paranaíba), discriminados a seguir:



Prefeitura Municipal de Indianópolis

CEP 38.490 - Estado de Minas Gerais

PRAÇA URIAS JOSÉ DA SILVA n.º 42

rio Pereira, Rua Irineu Alves Rabêlo, Rua Aristides Assis Pereira, Rua Sant'Ana, Rua Francisco Lavrinha, Rua Vereador Elmiro Alves da Silva, Rua João Butica, Rua Dr. Milton Fernandes de Melo, Rua José Catiguá, Rua Tiradentes, Rua Presidente Vargas, Rua Antonio Joaquim Naves, Rua Juvenal Pereira dos Santos, Rua Getulio Magalhães, Rua Floriano Peixoto, Rua Uberlândia, Rua Batista Naves, e Rua Prachedes Fernandes Pereira.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES DO CODEMI

São obrigações do Conselho de Desenvolvimento Comunitário do Município de Indianópolis-CODEMI;

3.1 - Promover o acompanhamento sistemático das obras previstas no projeto técnico;

3.2 - Fornecer mão-de-obra, através de mutirão, para serviços simples, como entupimento de valetas e reconstituição do calçamento (pedras), onde houver;

3.3 - O fornecimento de tubos e conexões necessários à construção da rede de esgoto.

CLÁUSULA QUARTA

DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

São obrigações da Prefeitura Municipal:

4.1 - A responsabilidade pela implantação do projeto, juntamente com o CODEMI;

4.2 - Fornecer mão-de-obra especializada, transporte, máquinas para perfuração de valetas, e a colocação de tubos;

4.3 - Manter os serviços de cobranças de taxas;

4.4 - Fornecer assistência técnica;

4.5 - Promover a construção de 63 (sessenta e três) poços de visita.

CLÁUSULA QUINTA

DOS PREÇOS, PRAZOS E FORMA DE PAGAMENTO

DO PREÇO:

O valor da obra está orçado em R\$ 7.504,00 (sete mil e quinhentos e quatro reais).



Prefeitura Municipal de Indianópolis

CEP 38.490 - Estado de Minas Gerais

PRAÇA URIAS JOSÉ DA SILVA nº 42

Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), correspondente às cotas oficiais vigentes nas datas dos respectivos pagamentos, equivalendo em 24 de maio de 1.988, Cz\$1.135,27 (hum mil cento e trinta e cinco cruzados e vinte e sete centavos).

CLÁUSULA SEXTA

O valor constante da Cláusula anterior estará sujeito a reajuste monetário de 60% (sessenta por cento) da variação positiva das Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), no mês de cálculo em relação ao mês anterior calculado no último dia de cada mês no vencimento e na liquidação da dívida e débito no último dia de cada trimestre civil, no vencimento e na liquidação. O reajuste monetário será capitalizado para pagamento junto com o principal e nas mesmas condições deste.

CLÁUSULA SÉTIMA

Incidira ainda sobre o montante a ser ressarcido, estabelecido na Cláusula Quinta, juros de 6% (seis por cento) ao ano, calculados no último dia de cada mês, no vencimento e na liquidação, sobre os saldos da dívida previamente corrigida, e debitados em 30/06 e 31/12 de cada ano.

§ 1º - Durante o período de carência, os juros serão capitalizados para pagamento junto com o principal e nas mesmas condições deste;

§ 2º - Após o término do período de carência, os juros serão pagos no vencimento das parcelas de capital.

§ 3º - Os encargos referidos na Cláusula anterior poderão ser reajustados em função de possíveis alterações de situações sócio-econômicas negociáveis entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA

Vencida por qualquer motivo a dívida e não paga, os juros serão elevados de 1% (um por cento) a título de mora, de pleno direito independentemente de citação judicial ou outro procedimento incidindo tal elevação sobre todo o valor do débito, nele compreendidos, principais



Prefeitura Municipal de Indianópolis

CEP 38.490 - Estado de Minas Gerais

PRAÇA URIAS JOSÉ DA SILVA n.º 42

CLAUSULA NONA

DOS PRAZOS E FORMA DE PAGAMENTO

A dívida resultante deste Convênio será paga em 10 (deis) parcelas anuais, correspondendo cada uma delas ao valor apurado pela aplicação dos percentuais abaixo fixados, sobre o total efetivamente utilizado em cruzados na forma da Cláusula quinta reajustados monetariamente e acrescido dos juros capitalizados durante o período de carência, obrigando o CONTRATADO a liquidar com a última em 08/04/2000, todas as responsabilidades resultantes deste Convênio.

§ - As prestações estabelecidas na Cláusula nona, serão liquidadas nos seguintes prazos e com os percentuais assim discriminados:

- Em 08/04/1991..... 1% (um por cento);
- Em 08/04/1992..... 2% (dois por cento);
- Em 08/04/1993..... 4% (quatro por cento);
- Em 08/04/1994..... 6% (seis por cento);
- Em 08/04/1995..... 8% (oito por cento);
- Em 08/04/1996..... 11% (onze por cento);
- Em 08/04/1997..... 14% (quatorze por cento);
- Em 08/04/1998..... 16% (dezesseis por cento);
- Em 08/04/1999..... 18% (dezoito por cento);
- Em 08/04/2000..... 20% (vinte por cento).

CLAUSULA DÉCIMA

O Contratante se obriga a entregar o material necessário para a construção de rede de esgoto em tempo hábil, de forma a não atrazar os serviços de execução da obra.

§ - Para o cumprimento da presente Cláusula a Prefeitura Municipal deverá requerer o material a ser empregado na obra com antecedência mínima de 10 (deis) dias, ao Conselho de Desenvolvimento Comunitário do Município de Indianópolis - CODENI.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA



Prefeitura Municipal de Indianópolis

CEP 38.490 - Estado de Minas Gerais

PRAÇA URIAS JOSÉ DA SILVA nº 42

for designado pela Prefeitura Municipal, ficando vedado a utilização deste material em outras obras municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O prazo previsto para conclusão da obra é de 360 (trezentos e sessenta dias), podendo por motivos especiais e negociáveis entre as partes ser prorrogado de acordo com as necessidades apresentadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Deverá o Conselho de Desenvolvimento Comunitário do Município de Indianópolis-CODEMI, notificar anualmente a Prefeitura Municipal do valor a ser liquidado com o respectivo cálculo do débito total da dívida apurada até aquele exercício, já computados os juros, a correção e encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

As partes se obrigam a cumprir fielmente as cláusulas do presente contrato, podendo, de comum acordo, efetuarem alterações nos termos deste Convênio, mediante formalização de aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A Prefeitura Municipal se obriga a efetuar o pagamento das parcelas constantes do parágrafo único da Cláusula Nona, através de guias emitidas em nome do Conselho de Desenvolvimento Comunitário do Município de Indianópolis-CODEMI, apresentadas ao Banco do Brasil S/A, especificando o valor do montante a pagar e a referida parcela.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Deverá a Prefeitura Municipal manter a escrituração desta obra atualizada, apresentando o débito inicial e suas respectivas variações e amortizações no decorrer do prazo fixado para liquidação total.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Elegem as partes o foro de Araguari-MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente convênio, que por outra forma não forem solucionadas, preterindo-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja



Prefeitura Municipal de Indianópolis

CEP 38.490 - Estado de Minas Gerais

PRAÇA URIAS JOSÉ DA SILVA nº 42

E por estarem plenamente acordes em todas as cláusulas e condições aqui expressas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, perante 2 (duas) testemunhas.

Indianópolis, 12 de maio de 1.988

Jair Amaro
JAIR AMARO
= PREFEITO MUNICIPAL =

João Batista Perbira Silveira
JOÃO BATISTA PERBIRA SILVEIRA
= PRESIDENTE DO CODEMI =

Jose Luiz Jacó
JOSE LUIZ JACÓ
= TESOUREIRO DO CODEMI =

TESTEMUNHAS:

1ª: [Handwritten Signature]

2ª: [Handwritten Signature]

Reconheço verdadeiras as assinaturas de João Batista Perbira Silveira e Jose Luiz Jacó por pleno conhecimento do conteúdo do presente instrumento. Em Indianópolis, 15 de maio de 1988.

ARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E TABELIONATO

Escritório

Handwritten notes on the left margin: "1ª testemunha", "2ª testemunha", "por plen. conhecimento"